

**LEI N° 1257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. (CONSOLIDADA)**

Ementa: Altera a denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Macaíba e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica Alterada a denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Macaíba, que passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, integrada ao Sistema Nacional de Trânsito, com a finalidade de proporcionar uma política de trânsito e transporte no Município de Macaíba, de forma a alcançar fluidez de trânsito e segurança aos usuários.~~

Art. 1º. Fica alterada a denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Macaíba, que passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1346, de 23/05/2007).

Art. 2º. A estruturação operacional e atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, se dará da forma que se segue:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do município, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo estabelecido nesta Lei e nas resoluções editadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN.

Parágrafo único – Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operações de carga ou descarga.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**  
**Da Caracterização**

~~Art.4º. A SMTT tem competência e jurisdição dentro dos limites do Município, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no §2º, artigo 333, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com~~

~~regulamentação pela Resolução nº. 065, de 23 de setembro de 1997, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.~~

Art. 4º. A SMTT tem competência e jurisdição dentro dos limites do Município, como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no §2º, artigo 333, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com regulamentação pela Resolução nº. 065, de 23 de setembro de 1997, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1346, de 23/05/2007).

Art. 5º. A SMTT, como órgão Executivo de Trânsito do Município, é responsável pela operação, controle e fiscalização do sistema de transporte urbano e circulação no âmbito do Município, observando-se a competência dos demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Trânsito.

## **SEÇÃO II**

### **Das Competências**

~~Art. 6º. A SMTT compete, dentre outras atribuições, o planejamento do trânsito, a sua regulamentação, o desenvolvimento de operações, visando ordenar o tráfego urbano e o exercício da fiscalização, com a finalidade de atingir os objetivos definidos no art. 1º desta Lei.~~

Art. 6º Compete a SMTT planejar e exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1346, de 23/05/2007).

§ 1º – As atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referentes a trânsito e transporte, passam a integrar as competências da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

§ 2º – Compete a SMTT, a confecção e comercialização dos vales transportes usados nos sistemas de transporte urbanos, cujo âmbito de atuação seja nos limites do município.

§ 3º – Caberá ao Secretário Municipal responsável pela SMTT atuar como autoridade de trânsito municipal. (Parágrafo incluído pela Lei Municipal nº 1346, de 23/05/2007).

Art. 6º- A: A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação do trânsito. (Artigo incluído pela Lei Municipal nº 1346, de 23/05/2007).

## **CAPÍTULO III**

### **DO ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO E REGULADOR**

Art. 7º. É instituído na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador do Sistema de Trânsito, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - COMUTRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, competindo-lhe, especialmente, proceder a estudos, desenvolver projetos, emitir pareceres destinados a dirimir controvérsias relativas a matérias de trânsito, elaborar normas de trânsito no âmbito de sua competência, estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito no âmbito do Município, tudo em consonância com a diretriz estabelecida no art. 1º, desta Lei.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - COMUTRAN será composto de 7 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, a saber:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, que o presidirá;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, que será o seu Vice-Presidente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- IV - Um representante da Câmara Municipal de Macaíba;
- V - Um representante dos Empresários ou Condutores de Transporte de Passageiros de Macaíba, ai incluídos ônibus, táxi; moto-táxi e alternativos.
- VI - Um representante dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaíba;
- VII – Um representante dos empresários do comércio ou da indústria do Município de Macaíba;

§ 1º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - COMUTRAN, terá sua composição definida em ato do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação pertinente.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos IV a VII deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas respectivas instituições, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que fará as devidas nomeações, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, cujo término ocorrerá sempre em 31 de dezembro, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º. Visando uma maior participação efetiva e uma melhor tomada de decisões nas questões relativas ao trânsito e transporte, os membros do COMUTRAN, durante o mandato não poderão participar como membro de outro conselho municipal.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte — COMUTRAN caberá o voto de desempate, em caso de empate na votação de assuntos submetidos a referido colegiado.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

~~Art. 9º. A secretaria Municipal de Trânsito e Transporte — SMTT tem a seguinte estrutura organizacional:~~

- ~~I – Órgãos Executivos:~~
- ~~b) Gerência de Administração e Finanças;~~
- ~~c) Gerencia Operacional de Trânsito e Transporte;~~
- ~~II – Órgão Julgador:~~
- ~~a) — Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI.~~

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Órgãos Executivos:
- a) Gerência de Administração e Finanças;
- b) Gerencia Técnica-operacional de Trânsito e Transporte;
- II – Órgão Julgador:
- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 1º. A Gerência de Administração e Finanças exercerá as atividades administrativas, jurídicas, de apoio e financeiras.

§ 2º. A Gerência Técnico-operacional de Trânsito e transporte exercerá as

atividades de engenharia de tráfego, de estatística, de educação para o trânsito e fiscalização e operação do trânsito e transporte. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1346, de 23/05/2007).

## **SEÇÃO I**

### **Do Órgão Executivo**

Art. 10. Integram a estrutura organizacional o Secretário Municipal, cargo de Símbolo C.C.1, além dos seguintes cargos em comissão:

I - Gerência de Administração e Finanças

a) 01 Gerente de Administração e Finanças – Símbolo C.C.2;

b) 01 Executor de Serviços – Símbolo C.C.5;

c) 01 Gerente de procedimentos judiciais – Símbolo C.C.2. (Alínea incluída pela Lei Municipal nº 1346, de 23/05/2007).

II - Gerencia Operacional de Trânsito e Transporte

a) 01 Gerente Operacional de Trânsito e Transporte – Símbolo C.C.2;

b) 01 Coordenador de Educação para o Trânsito – Símbolo C.C.4;

Parágrafo único – Os cargos de Agente de Trânsito e Agente de Transporte, criados pela Lei Municipal nº. 1.254, de 07 de dezembro de 2005, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, passam a integrar o quadro funcional da Gerência Operacional de Trânsito e Transporte, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

## **SEÇÃO II**

### **Do Órgão Julgador**

Art. 11. Fica criada, na estrutura da SMTT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com a natureza de órgão julgador.

~~§ 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá a seguinte composição:~~

~~I – 01 Presidente, com conhecimentos básicos das normas que o trânsito brasileiro, de livre nomeação pelo chefe do poder executivo.~~

~~II – 01 (um) representante da SMTT;~~

~~III – 01 (um) representante da categoria de condutores de veículos de transportes de passageiros do município de macaíba, o qual será nomeado pelo chefe do poder executivo.~~

~~§ 2º. O município de Macaíba fornecerá cursos de capacitação, sobre trânsito, aos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para o bom e fiel cumprimento das obrigações que lhes serão destinadas.~~

~~§ 3º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro da SMTT, mediante repasse de recursos na forma legal, sendo o ato de regulamentação de suas atividades editado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante decreto.~~

§ 1º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada

à área de trânsito.

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio;

§ 2º A nomeação dos 03 (três) membros titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando no ato da nomeação qual dos membros titulares será o presidente da JARI;

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, não sendo permitido o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 4º. Fica atribuída aos membros da JARI, a remuneração equivalente à do ocupante do cargo comissionado municipal símbolo - C.C.4, com a obrigação da realização de no mínimo 04 (quatro) sessões por mês.”

§ 5º. Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI, ¼ (um quarto) do valor mencionado no §4º do presente artigo, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamento temporário e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se com esses descontos os suplentes convocados.

§ 6º. O município de Macaíba fornecerá cursos de capacitação, sobre trânsito, aos componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para o bom e fiel cumprimento das obrigações que lhes serão destinadas.

§ 7º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro da SMTT, mediante repasse de recursos na forma legal, sendo o ato de regulamentação de suas atividades editado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante decreto.

§ 8º O servidor municipal que for indicado para integrar a JARI deverá fazer opção entre a remuneração do seu cargo municipal ou a remuneração do membro da JARI. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1346, de 23/05/2007).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Poderá a SMTT, com anuência do chefe do poder executivo municipal, celebrar convênios e outros instrumentos administrativos com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, e outras entidades, visando desenvolver suas atividades com maior eficiência operacional.

Art. 13. Poderá o Município de Macaíba, instituir o sistema de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”, cabendo sua implantação e respectiva arrecadação à SMTT, após estudo prévio de viabilidade de tal medida.

Parágrafo único. Entende-se por “Zona Azul” a área destinada a estacionamento de alta rotatividade, previamente delimitada e sinalizada, a ser utilizada por veículos, mediante o pagamento de tarifa definida em ato do Poder Executivo.

Art. 14. As atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, serão remanejadas para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Secretaria Municipal Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e da Pesca.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, além das atribuições que lhes são cabíveis conforme Lei Municipal nº. 949, de 20 de dezembro de 2000, passará a ter, também, as seguintes funções:

I - Normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, cigareiras, trailers e outros serviços similares (que passa a ser o item “I”, do inciso XI, do Art. 4º, do título IV da Lei 949/2000-GP);

II - Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços relativos a cemitérios públicos, áreas públicas, manutenção dos prédios públicos municipais, solo urbano, iluminação especial de logradouros públicos, iluminação pública, mercados municipais, feiras livres, modulares e de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais (que passa a ser o item “m”, do inciso XI, do Art. 4º, do título IV da Lei 949/2000-GP).

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além das atribuições que lhes são cabíveis conforme Lei Municipal nº. 1170 de 18 de janeiro de 2005, passará a ter, também, as seguintes funções:

I – Normatizar e fiscalizar o serviço de limpeza pública urbana, por administração direta ou por empreiteira (que passa a ser o inciso XVII, do Art. 2º da Lei 1170/2005-GP);

II - Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços relativos ao horto municipal (que passa a ser o inciso XVIII, do Art. 2º da Lei 1170/2005-GP).

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e da Pesca, além das missões que lhes são cabíveis conforme Lei Municipal nº. 1169 de 18 de janeiro de 2005, passará a ter, também, as seguintes funções:

I - Administrar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços relativos à apreensão de animais (que passa a ser o inciso VI, do Art. 3º da Lei 1169/2005-GP).

Art. 15. Ficam criados 02 (dois) cargos de Executores de Serviço, símbolo C.C.5, 01 (um) cargo de Gerente de Manutenção de Serviços Públicos e 01 (um) Assessor, ambos símbolo C.C.2, no âmbito da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, como também, 01 (um) cargo de Coordenador de Limpeza Pública, de símbolo C.C.4, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todos de provimento em comissão, haja vista as novas funções absorvidas por referidos órgãos, conforme descritas no Art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único – Ficam alteradas as Leis Municipais 949/2000-GP e 1.170/2005-GP, nos Art. 4º, item “k”, e o Art. 3º, respectivamente, no que tange ao quantitativo de cargos lá descritos, bem assim, quanto às novas nomenclaturas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária nº 1.255, de 07 de dezembro de 2005, transferindo os seguintes projetos para compor o orçamento de 2005 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, mantendo-se os valores já previstos:

I) 15.451.05.1.045 – Construção, ampliação e/ou reformas de praças e logradouros públicos;

II) 15.451.13.1.044 – Construção, ampliação e/ou reformas de cemitérios;

III) 15.452.13.1.046 – Ampliação e/ou reforma de iluminação pública.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária nº 1.255, de 07 de dezembro de 2005, transferindo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente parte das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na seguinte forma:

I) 31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceiros no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);

II) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$

1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

Art. 18. As dotações orçamentárias para 2006, da secretaria Municipal de trânsito e transporte, serão as dotações contidas na Lei orçamentária nº 1.255, de 07 de dezembro de 2005, excluídas as transferências referidas nos artigos 16 e 17 da presente Lei.

Art. 19. Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, especificados na alínea “k” do art. 6º da Lei Municipal nº 949, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 21. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2005.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL